

## Secretaria de Meio Ambiente

## Portaria nº 001 DE 17 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de pavimentação, exercida por TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 005/2025/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009,

## **DECLARA:**

Art. 1° – A atividade de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM VIAS INSERIDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA DA CODEVASF, NO ESTADO DA BAHIA - Lote 04; Região de Bom Jesus da Lapa, no MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, AGROVILAS 02, 06, 10, 11 E 12. CONTRATO 2.051.00/2023 E ART DE EXECUÇÃO BA 20240700765, exercida por TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA, devidamente registrado no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89, é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

- **Art. 2º** A concessão dessa inexigibilidade não isenta a empresa de adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:
- I Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- II Utilizar minerais e material de origem florestal, que tenham origem de acordo com o que define a legislação em vigor;
- III Adquirir concreto betuminoso usinado de empresa com Licença Ambiental para produzi-

SEMEIA – Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro Parque de Vaquejada Joaquim Machado, Antigo Tatersal Serra do Ramalho-BA | CEP: 47630-066

Fone: (77) 9 9133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



## Secretaria de Meio Ambiente

lo.

**Art. 3º** – A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que essa inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 4º** – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados;

II - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

III - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença;

IV – Grave risco ambiental ou à saúde.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Adriana Carvalho dos Santos Secretária Municipal de Meio Ambiente Decreto 022/2025